



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

### **“Neste Natal Compre + Local”**

#### **Nota justificativa**

A Câmara Municipal de Gondomar leva a efeito, a partir de **30 de novembro de 2024**, a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou **“Neste Natal Compre + Local”**. A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época natalícia e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada **“Neste Natal Compre + Local”**, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- a) Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b) Fidelizar o público e criar laços entre empresa e cliente;
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do Concelho de Gondomar.
2. Excetuam-se da presente a participação os seguintes estabelecimentos:
  - a) Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
  - b) Lojas de comércio exclusivamente online;
  - c) Supermercados/ hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.
3. No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%.
4. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
5. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
6. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **30 de novembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025**.



**GONDOMAR**

*é o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **Artigo 3.º** **Princípios e garantias**

1. A campanha obedece aos Princípios de Liberdade de Participação e Transparência.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder ao devido acompanhamento do cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas.

### **Artigo 4.º** **Duração**

A presente campanha decorre de **30 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025**.

### **Artigo 5.º** **Publicitação**

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social.

### **Artigo 6.º** **Regras de participação**

1. Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha "**compremaislocal.pt**", até ao dia **24 de novembro de 2024**. As adesões após essa data ficam condicionadas à validação do Município de Gondomar.
2. Os estabelecimentos aderentes devem:
  - a) Encontrar-se legalmente constituídos;
  - b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;
3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificados com uma Bandeirola informativa visível do exterior.
4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
  - a) Bandeirola informativa, que deverá ser colocado em local bem visível no exterior do estabelecimento;
  - b) Sacos promocionais da campanha, a disponibilizar pelo Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;
  - c) Alcatifa para colocação no piso exterior da entrada do estabelecimento aderente;



*(A colocação da alcatifa, manutenção e garantia das condições de higiene e segurança da alcatifa, são da responsabilidade do estabelecimento aderente);*

5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.

### **Artigo 7.º** **Ofertas e Sorteio**

1. Os consumidores que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo compreendido entre **€25,00 e €300,00** (vinte e cinco euros e trezentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, **86** (oitenta e seis) ofertas por semana.

2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.

3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 86ª oferta e extraíndo-se mais 10 registos (ID) como suplentes.

Cada participante só pode habilitar-se a **1 (uma)** oferta por sorteio, sendo esta a oferta do primeiro (ID) sorteado. Na eventualidade de o mesmo participante ser sorteado com outro ID, este passa automaticamente, pela mesma ordem, para o ID seguinte.

4. Os participantes sorteados serão informados via email ou através de contacto telefónico.

### **Artigo 8.º** **Participação e validação**

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**faturas com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a **€24,00** (vinte e quatro euros), no período de **30 de novembro e 06 de janeiro de 2025**.

Os registos podem ser feitos da seguinte forma:

- a) **€24,00 a €47,99** - 1 (um) registo (atribuição de 1 ID);
- b) **€48,00 a €71,99** - 2 (dois) registos (atribuição de 2 ID);
- c) **≥ €72,00** - 3 (três) registos (atribuição de 3 ID);
- d) os valores mencionados nas alíneas anteriores podem **resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento;**
- e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio.

2. São beneficiários do Sorteio todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos comerciais.



3. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (**registre aqui a sua compra**), disponibilizado no website "[compremaislocal.pt](http://compremaislocal.pt)" e no website da Câmara Municipal de Gondomar.
4. Cada participante só pode efetuar **3 (três) registos por semana/sorteio**.
5. Em cada registo terá de ser introduzido o número de identificação fiscal do estabelecimento e do participante.
6. Não se aceitam faturas com a designação de 2ª via, nem notas crédito.
7. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte** até ao final da campanha/reclamação de oferta.
8. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
9. Os sorteados serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.
10. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o cartão cidadão e fatura sorteada.
11. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir, sendo a data-limite de levantamento das ofertas de **5 dias úteis** após a comunicação aos sorteados.
12. Para qualquer esclarecimento devem contactar, via email, para [desenvolvimento@cm-gondomar.pt](mailto:desenvolvimento@cm-gondomar.pt).

### "Montra +"

#### Normas do Participação

##### Artigo 9º (Âmbito)

1. O "Montra +" é um concurso que tem como objetivo dinamizar e revitalizar o comércio local do Município de Gondomar, através do embelezamento dos espaços comerciais.
2. Visa recompensar a dedicação pela promoção de um ambiente natalício, através da decoração das montras dos estabelecimentos aderentes à campanha "**Neste Natal Compre + Local**".
3. O concurso possibilitará a eleição de **5 (cinco)** montras, classificadas do 1º ao 3º lugar e **2 (duas)** menções honrosas para o 4º e 5º classificados.

##### Artigo 10º (Abrangência)

O concurso destina-se a todos os estabelecimentos aderentes à campanha do Município de Gondomar, "**Neste Natal Compre + Local**" 2024.



**GONDOMAR**

*à Pádua*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

### **Artigo 11º (Inscrição e Calendarização)**

1. A inscrição no concurso de montras, deve ser efetuada de acordo com o artigo 6º das normas de participação e aquando da inscrição do formulário da campanha **“Neste Natal Compre + Local”**.
2. O Concurso **“Montra +”**, realizar-se-á de acordo com a seguinte calendarização:
  - a) **07 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025** - Vigência da Campanha;
  - b) **02 de dezembro de 2024** - Data limite para envio da fotografia da montra a concurso pelo estabelecimento aderente, identificada com o dístico Montra +, para o email [desenvolvimento@cm-gondomar.pt](mailto:desenvolvimento@cm-gondomar.pt), no formato quadrado (400px por 400px);
  - c) **Mês de janeiro** - Divulgação e entrega da oferta a cada uma das 5 (cinco) montras vencedoras.

### **Artigo 12º (Montra)**

Serão consideradas a concurso todas as montras cujos estabelecimentos tenham:

1. Aderido à campanha **“Neste Natal Compre + Local”** e preenchido o formulário de inscrição, de acordo com o referido no n.1 do artigo 6º.
2. Apresentem uma decoração enquadrada na época natalícia, original e criativa.
3. Só é permitida a participação de uma montra por comerciante, considerando-se para esse efeito o respetivo NIF (Número de Identificação Fiscal).
4. As montras a concurso serão identificadas através de um “dístico” alusivo à campanha, que deverá ser afixado na montra a concurso.

### **Artigo 13º (Divulgação dos participantes)**

A lista dos participantes ao concurso **Montra +**, será disponibilizada no website da campanha.

### **Artigo 14º (Critérios de votação)**

1. O voto no concurso **Montra +**, é efetuado pelo consumidor que, ao registar a sua compra tem a possibilidade de votar na montra da sua preferência, sendo apenas considerados para efeitos de votação os registos válidos.
2. As montras serão hierarquizadas em conformidade com o número de votos obtidos.

### **Artigo 15º (Divulgação dos resultados)**

1. Após o término da campanha, serão contabilizados todos os votos efetuados pelos consumidores registados sendo obtida a lista de classificação final da votação.



2. Será divulgada a lista de resultados obtidos dos votos das montras a concurso, no website da campanha e via email para os estabelecimentos vencedores.

### **Artigo 16º (Prémios)**

1. Será atribuída **1** (uma) oferta a cada uma das **5** (cinco) montras com maior número de votação dos consumidores registados, de acordo com o art.º 15º.
2. Os prémios a atribuir são:

- a) Ao **primeiro** classificado será atribuído um Computador Portátil;
- b) Ao **segundo** classificado será atribuído um Robot Aspirador;
- c) Ao **terceiro** classificado será atribuído um Televisão;
- d) Ao **quarto e quinto** classificados serão atribuídos Ferros Verticais.

### **Artigo 17º (Casos omissos)**

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar e da sua decisão não haverá recurso.

### **Artigo 18º (Disposições Finais)**

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais de forma a estimular o impacto da campanha "**Neste Natal Compre + Local**", na população e no comércio local.